

RESOLUÇÃO DE REITORIA N.º 034, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece a isenção de parcelas para concluintes de mestrado que ingressarem no doutorado no semestre subsequente à conclusão

O Reitor, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 20, incisos V e XII, do Estatuto, e 19, incisos V e XII, do Regimento da Universidade La Salle, credenciada pelo Ministério da Educação por meio da Portaria nº 597, de 5 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer modalidade de benefício complementar para os concluintes de Mestrado da Universidade La Salle que ingressarem em curso de Doutorado no semestre subsequente à conclusão do Mestrado e que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º Por esta Resolução, fica estabelecido como benefício a isenção das últimas parcelas dos encargos educacionais dos acadêmicos de Mestrado, a vencer após a matrícula do acadêmico no curso de Doutorado.

Art. 3º Para usufruir deste benefício, os acadêmicos deverão atender aos seguintes critérios:

a) Realizar a defesa da dissertação de Mestrado e protocolar a entrega da versão final da Dissertação, devidamente homologada pelo orientador de Mestrado, na Secretaria de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

b) Estar adimplente com os encargos educacionais junto à Universidade La Salle.

c) Ser aprovado em processo seletivo para ingresso em curso de Doutorado e efetivar sua matrícula, mediante pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Primeiro. A entrega da Dissertação de Mestrado está condicionada ao atendimento de todos os requisitos previstos no Regulamento Geral e Específico do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* ao qual o acadêmico está vinculado, incluindo a homologação assinada pelo orientador.

Parágrafo Segundo. A análise dos critérios previstos neste artigo será realizada de forma conjunta pela Coordenação de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e pelo Setor Financeiro Acadêmico da Unilasalle.

Parágrafo Terceiro. O número de parcelas a serem isentas corresponderá ao número de parcelas referentes ao curso de Mestrado a vencer em datas posteriores à matrícula do acadêmico no curso de Doutorado.

Credenciamento: Portaria N° 597, de 05/05/2017 - DOU de 08/05/2017

Parágrafo Quarto. Em hipótese alguma a isenção de parcelas será concedida de forma retroativa, não sendo restituídos valores já pagos pelo acadêmico à Unilasalle.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução de Reitoria nº 022, de 17 de dezembro de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Unilasalle, em conformidade com as disposições legais.

Canoas, 20 de outubro de 2025.



Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, fsc
Reitor